

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 128/2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para reduzir os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia em, no mínimo, 10% (dez por cento).

Apresentação: 16/12/2025 21:29:15.347 - PLEN  
EMP 18 => PLP 128/2025

EMP n.18

### EMENDA Nº .....

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Emenda aditiva ao art. 4º do PLP nº 128/2025.

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 128, de 2025, renumerando-se o subsequente:

“Art. 4º - A redução de incentivos e benefícios prevista neste artigo não se aplica a:

(...)

X – Benefícios fiscais e regimes especiais concedidos a empreendimentos de infraestrutura de transportes e logística, incluídos os de natureza portuária e hidroviária, bem como os da indústria naval, instituídos pelas Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (prorrogado pela Lei nº 14.787, de 28 de dezembro de 2023) (REPORTO), nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (REIDI) e Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 (REB).”

### JUSTIFICAÇÃO

Os regimes tributários do setor de infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, conhecidos como Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) e também os incentivos advindos do Registro Especial Brasileiro (REB) representam pilares estratégicos da política de desenvolvimento nacional. Constituem instrumentos vocacionados à atração de capital privado para setores de infraestrutura carentes



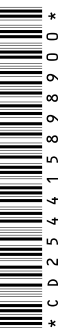
de investimento, não podendo ser equiparados a meras renúncias fiscais improdutivas.

O REB, por exemplo, é um regime fiscal da indústria naval brasileira que oferece isenções e suspensões de impostos a fim de incentivar a construção, modernização e reparo de embarcações em estaleiros nacionais, tornando o setor mais competitivo e fortalecendo a Marinha Mercante. Seus benefícios são tão relevantes que o REB foi mantido pelos dispositivos inicialmente aprovados no Projeto principal da Reforma Tributária, sob nova configuração denominada RENAVAL. Seus principais benefícios incluem a **redução drástica de custos** de aquisição de insumos e equipamentos para embarcações, o fomento à **produção local**, a **criação de empregos** e o aumento da **soberania** e segurança do transporte aquaviário no Brasil.

A fim de aumentar a segurança jurídica dos investimentos previstos para a construção naval brasileira, incentivando a competitividade do país e, principalmente, evitando retrocessos no desenvolvimento do transporte aquaviário, apresentamos a presente proposta de emenda, esperando contar com apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Deputado JÚNIOR FERRARI





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 16/12/2025 21:29:15.347 - PLEN  
EMP 18 => PLP 128/2025

**EMP n.18**